



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.988, DE 2010

(Do Sr. Vicentinho Alves)

Dispõe sobre o serviço civil ao aluno que ingressar em instituições Públicas de Ensino Superior.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-7694/2010.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E instituído o serviço civil ao aluno que ingressar em instituições públicas de Ensino Superior, após o término da graduação, como forma de ressarcimento das despesas de sua educação.

Parágrafo único. O aluno prestará serviço civil, pelo período de um ano, em instituições filantrópicas.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A propositura tem a finalidade de estabelecer ao aluno que ingressar em instituições públicas de ensino superior o serviço civil, pelo período de um ano, em instituições filantrópicas. A presente regulamentação ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo.

A idéia é que o jovem que fora custeado com recursos dos cofres públicos e teve toda sua formação adquirida pelo erário publico deverá devolver seu trabalho à sociedade como forma de retribuição daquilo que lhe trouxe benefício. O serviço civil será importante para desenvolver nos jovens a noção de cidadania.

Diante do exposto, e com base na justificativa ora proposta é que solicitamos a aprovação do presente **Projeto de Lei** que trará grandes benefícios a nossa sociedade.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010

VICENTINHO ALVES
Deputado Federal
PR-TO

FIM DO DOCUMENTO